ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1964, DE 13 DE MAIO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que **"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, para o exercício de 2023, em atenção ao disposto no art. 159 da Constituição Estadual, tem a finalidade de estabelecer as metas e prioridades da administração pública estadual, orientação para a elaboração da Lei Orçamentária anual, alterações na legislação tributária, orçamento fiscal, da seguridade social, política de aplicação de agências financeiras oficiais de fomento e as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Além disso, atento ao que determina o art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei ora encaminhado dispõe sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas; b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31; c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Acompanha o PLDO, na forma de anexos, as metas exigidas pelos §§ 1º, 2º, e 3º do art. 4º, inciso I, da LRF.

Quanto à elaboração da proposta orçamentária, bem como da respectiva Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, estas serão elaboradas em conformidade com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, tudo isso em consonância com as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções e a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Em conformidade com o Projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias – PLDO referente ao exercício de 2023, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA será elaborado e enviado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa deste Estado, nos termos do artigo 158 da Constituição Estadual.

Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que delas recebam recursos do tesouro estadual e os investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista que constarão, também, observado o que preconiza o artigo 153 da Constituição Estadual.

O orçamento da seguridade social obedecerá ao definido nos arts.194, 196, 201 e 203 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes estabelecidos em seus respectivos incisos.

No que concerne à legislação tributária do Estado e suas alterações, diante da ocorrência de modificações na legislação federal e da necessidade de adequação na legislação tributária estadual, o Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até o final de cada exercício, projeto de lei dispondo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente as que versarem sobre melhorias decorrentes de obras públicas, revisão das taxas para adequação ao custo dos serviços prestados, bem como modificação nas legislações de alguns impostos,

quais sejam, ICMS, ITCMD e IPVA, no afã de tornar a tributação mais eficiente e, ainda, de preservar a economia estadual.

Ante exposto, acerca dos dispositivos apresentados, reitera a importância do Projeto de Lei em comento para o regramento necessário à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2023, sua aprovação e execução, razão pela qual objetiva-se através do presente encaminhamento a aprovação da matéria.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 13/05/2022, às 12:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3937373** e o código CRC **F76D0C2C**.

64

PROJETO DE LEI Nº DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo o disposto nos arts. 150, 152 e 159 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;

III - a organização e estrutura da lei orçamentária;

IV - as diretrizes do orçamento fiscal, da seguridade social e investimento;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado; e

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e as despesas com funcionamento dos órgãos que integram os orçamentos fiscal e seguridade social, serão as ações do Plano Plurianual de 2020 – 2023, estabelecidas de acordo com as principais áreas estratégicas:

I - agronegócio;

II - segurança pública;

III - saúde;

IV - educação, cultura e esporte;

V - assistência social e direitos humanos;

VI - infraestrutura;

VII - meio ambiente e produção florestal;

VIII - gestão pública; e

IX - desenvolvimento, indústria, ciência e tecnologia.

Parágrafo Único. As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

§1º O cumprimento dos objetivos e prioridades do art. 2º desta Lei deverá observar as metas definidas no Programa de Ajuste Fiscal (PAF) para o Estado do Acre, nos termos da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, visto que o teto de gastos é específico para as despesas primárias, ao passo em que a meta é um objetivo anual.

§2º O resultado a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser ajustado até o montante estabelecido na revisão do Programa de Ajuste Fiscal – PAF, referente ao exercício de 2023, firmado entre o Governo do Estado do Acre e o Ministério da Fazenda, ou se verificadas, quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2022 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023 será elaborada conforme esta Lei, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, às disposições da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios e Manuais da Receita e Despesa Nacionais.

Art. 5º No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2022.

Parágrafo único. A LOA indicará o limite da variação de preços a partir do qual poderá ser feita a atualização monetária do orçamento, bem como os indicadores econômicos a serem utilizados.

Art. 6º Não poderão ser apresentadas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - pessoal e encargos sociais;

II - recursos vinculados por lei;

III - recursos próprios de entidades da administração indireta;

IV - contrapartida obrigatória do tesouro estadual a recursos transferidos ao Estado;

V - recursos destinados a obras não concluídas ou não iniciadas da administração direta e indireta, consignados no orçamento anterior;

VI - juros e encargos da dívida; e

VII - recursos de convênios, doações e operações de créditos com entidades nacionais e internacionais.

Art. 7º A LOA para o exercício de 2023 deverá conter dotação específica para contrapartida de convênios, contratos, operações de crédito e outros instrumentos congêneres.

§ 1º A execução de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios estará condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado nos termos da presente Lei.

§ 2º A movimentação de créditos orçamentários e recursos financeiros para contrapartida de convênios, contratos, operações de crédito será executada mediante anuência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 8º A LOA para o exercício de 2023 deverá estar em conformidade com a estrutura organizacional-administrativa dos órgãos e entidades que integram a administração direta e indireta do Estado.

Art. 9º As metas e prioridades consignadas na LOA, através das ações (projetos, atividades e operações especiais) para o exercício de 2023 deverão estar estritamente em conformidade com a plataforma de planejamento governamental, delineadas no art. 2º desta Lei.

Art. 10º A LOA para o exercício de 2023 conterá dispositivos para adaptar as receitas e despesas e os limites de execução orçamentária e financeira aos efeitos econômicos de:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior, ou não realização de receitas previstas;

III - catástrofes de abrangência limitada;

IV - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Estado; e

V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças na legislação.

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, até o dia 1º de agosto de 2022, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos até o dia 1º de julho de 2022, a serem incluídos no orçamento de 2023, contendo:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III – tipo de precatório e;

IV – entidade devedora.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo a centralização dos pagamentos dos precatórios dos órgãos e entidades da Administração Direta, ficando os demais entes da Administração Indireta responsáveis por incluí-los em seus respectivos orçamentos.

Art. 12. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2023 para o pagamento de precatórios deve ser realizada conforme o que preceitua o artigo 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 78 e no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CAPÍTULO IV
Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Art. 13. A organização estrutural do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro do ano de 2023 estará em estrita observância aos arts.150, 153 a 159 da Constituição Estadual; art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria nº 42, de 1999, do Ministério de Estado de Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. A fixação da despesa no projeto de Lei Orçamentária Anual será demonstrada, segundo as classificações institucional, funcional e natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual constará demonstrativo das emendas aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre, detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, modalidade de aplicação, fonte e valor.

§ 1º As emendas para modificação nas receitas e despesas constantes no projeto de lei orçamentária serão apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 deverão, sempre que possível, estar em conformidade com a plataforma de planejamento governamental, delineadas no art. 2º desta lei.

§ 3º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no montante global de R$ 24.000.000,00 (vinte quatro milhões de reais) da previsão de recursos da receita tributária estimada no projeto de lei orçamentária de 2023, sendo que cinquenta por cento, R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), serão destinados as ações e serviços públicos de educação, saúde e segurança pública e o restante destinados em quaisquer áreas.

§ 4º É obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5° Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 4° deste artigo.

§ 6° As Emendas Parlamentares de que trata o caput não serão da execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 15. Serão considerados impedimento de ordem técnica:

I - desistência da proposta por parte do autor;

II - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício;

III - não aprovação do plano de trabalho;

IV - outras razões de ordem técnicas, devidamente justificadas;

V - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessário; e

VI - não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil, com funcionalidade que permita imediato usufruto dos benefícios pela sociedade.

Art. 16. Verificado algum impedimento, o Deputado proponente poderá requerer à Comissão de Orçamento e Finanças a alteração da destinação da destinação do respectivo valor.

Art. 17. A LOA conterá reserva de contingência em montante de até um por cento da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2023.

Art. 18. Para fins de operacionalização da Desvinculação de Receitas do Estado - DRE, prevista no art. 76-A, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 93, de 8 de setembro de 2016, ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa 30% (trinta por cento) das receitas estaduais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes.

§ 1° Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2° do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre o Estado e os demais entes da federação com destinação especificada em lei;

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2° Assegurasse do produto da desvinculação a que se refere o caput, no mínimo, 1/3 (um terço) para despesas referentes a previdência social.

§ 3° O Governador do Estado regulamentará o disposto no caput através de decreto, observados os procedimentos e os limites previstos, respectivamente, na Lei Orçamentária Anual e na Constituição Federal.

Art. 19. Não poderão ser incluídas na LOA e suas alterações, despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvados:

I - os casos de calamidade pública, na forma do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual; e

II - os créditos reabertos, de acordo com o que dispõe o art. 162 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO V
Das Diretrizes do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

SEÇÃO I
Das Diretrizes Comuns

Art. 20. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que delas recebam recursos do tesouro estadual.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas e sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos, aval e financiamentos concedidos.

§ 2º Os investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere este artigo constarão, também, do orçamento previsto no inciso II, do art. 153 da Constituição Estadual.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, neste abrangido o Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública Geral obedecerão ao limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22. Constarão do projeto de Lei Orçamentária Anual as despesas com juros, encargos e amortizações das dívidas, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 23. As transferências voluntárias de recursos para municípios, através de convênios, acordos ou instrumentos congêneres ressalvados as destinadas a atender casos de calamidade pública, somente poderão ser realizados se o município beneficiado comprovar que:

I - instituiu e regulamentou todos os tributos que lhe cabe previstos nos arts. 137 e 144 da Constituição Estadual;

II - arrecada todos os impostos que lhe cabem previstos no art. 144 da Constituição Estadual, exceto, se for o caso, as contribuições de melhoria;

III - as prioridades municipais estão em consonância com os objetivos estratégicos do Governo do Estado identificados no art. 2º desta lei;

IV - comprovar adimplência com o Estado, no tocante aos convênios oriundos das transferências voluntárias; e

V - declaração expedida pelas Secretarias de Estado de Educação - SEE e da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, que o município está cumprindo com as ações estabelecidas no Pacto pelo Desenvolvimento Social dos Municípios do Acre.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, objetivando a concessão de subvenção social, auxílios e contribuições.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar na Lei Orçamentária Anual dotação orçamentária para manter as unidades descentralizadas sediadas nos municípios interioranos, exclusivamente para atender a execução orçamentária e financeira no cumprimento das metas e prioridades dos planos de governo.

Art. 26. As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, serão programadas para atender, prioritariamente, despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, contrapartidas de operações de créditos e de convênios e, posteriormente, outros de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Específicas para os Orçamentos dos Poderes: Legislativo, Judiciário, Ministério Público do Estado do Acre – MPE e para a Defensoria Publica Geral do Estado.

Art. 27. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público - MP, o Tribunal de Contas do Estado -TCE e a Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE, elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de 2023, tendo como parâmetros os percentuais indicados nos §§ 1°, 2°, 3°, 4° e 5°, deste artigo.

§ 1° As propostas orçamentárias dos Poderes e Órgãos indicados no caput referem-se a percentuais das receitas correntes próprias do Tesouro Estadual descritas a seguir: Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação – ICMS, Impostos sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Impostos de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD e de Taxas Administrativas, bem como as Transferências da União, conforme a seguir: do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, Imposto de Propriedade Industrial – IPI e do ICMS – Desoneração das Exportações – Lei Complementar n° - 87/1996.

§ 2° No exercício financeiro de 2023, a distribuição financeira aos Poderes e Órgãos, indicados no caput, incidirá sobre o total das Receitas Previstas, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios, bem como 1% (um por cento) referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, incidentes sobre a transferência do FPE.

§ 3° Será considerada como receita líquida o resultado entre as receitas descritas no § 1° e as deduções previstas no § 2°, sendo deduzidas o limite mínimo de trinta por cento com a Educação, conforme art. 197 da Constituição Estadual e doze por cento referente ao limite mínimo aplicado à Saúde, conforme § 2° do art. 198 da Constituição Federal.

§ 4° Os percentuais de participação indicados são:

I - Assembleia Legislativa do Estado: 5,3%;

II - Poder Judiciário do Estado: 9,75%;

III - Tribunal de Contas do Estado: 1,9%;

IV - Ministério Público do Estado: 4%; e

V - Defensoria Pública Geral do Estado: 0,9%.

§ 5° A metodologia base cálculo para aferição dos percentuais estipulados no § 4° está delineado no anexo III desta lei.

§ 6º Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - a Lei do Plano Plurianual - PPA;

IV - o relatório resumido da execução orçamentária; e

V - o relatório da gestão fiscal.

SEÇÃO III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 28. O orçamento fiscal centralizará as estimativas de arrecadação e recolhimento no tesouro estadual, inclusive com relação aos recursos oriundos das autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, em conformidade com o art. 3º desta lei.

Art. 29. Constarão do projeto de Lei Orçamentária Anual os recursos do tesouro estadual destinados às autarquias, fundações, empresas publicas e sociedade de economia mista e serão apresentados nos orçamentos próprios dessas instituições.

Art. 30. Os recursos do tesouro estadual somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida.

Art. 31. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá estabelecer a abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 32. As programações custeadas com recursos de operações de créditos ou, ainda, oriundas de convênios e/ou transferências voluntárias ainda não formalizadas, serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 33. As dotações para formação de estoques reguladores e para aquisição de bens serão orçadas considerando a disponibilidade de recursos do governo estadual, buscando a estabilização da oferta e da disponibilidade estratégica de produtos essenciais ao abastecimento interno.

Art. 34. O projeto de Lei Orçamentária Anual destinará recursos para pagamento de valores fixados em sentença judicial, quando for o caso, obedecido o disposto no art. 100 da Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

SEÇÃO IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 35. O orçamento da seguridade social obedecerá ao definido nos arts. 194, 196, 201 e 203 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se referem os incisos I, II e III do art. 195 da Constituição Federal;

II - das receitas de quaisquer órgãos, fundos e entidades classificadas como "serviços de saúde";

III - da contribuição para plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Estado;

IV - do orçamento fiscal;

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e

VI - das operações de créditos, transferências e doações destinadas aos órgãos, fundos e entidades que devam integrar, exclusivamente, este orçamento.

Art. 36. O orçamento da seguridade social discriminará a transferência de recursos do Estado aos Municípios, para execução descentralizada das ações de saúde e assistência social, conforme estabelecida nos arts. 198 e 204 da Constituição Federal.

SEÇÃO V
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 37. O orçamento de investimento previsto no inciso II do art. 153 da Constituição Estadual será apresentado por cada empresa pública e por sociedade de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária Anual será acompanhado de um demonstrativo, por empresa, de origem das receitas esperadas, bem como da aplicação destas.

§ 2º O demonstrativo a que se refere o § 1º indicará, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado; e

II - quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito, especificamente vinculados ao projeto.

Art. 38. Os montantes das despesas dos orçamentos de investimento não poderão ser superiores aos das respectivas receitas.

CAPÍTULO VI
Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Estado

Art. 39. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou na necessidade de modificação na legislação tributária estadual, o Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até o final de cada exercício, projeto de lei dispondo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCMD e Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia acreana e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além de maior eficiência da administração tributária e racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes; e

V - acompanhamento e fiscalização, pelo Estado do Acre, das compensações e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais.

Art. 40. A concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, deverão constar do projeto de Lei Orçamentária e observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa, de acordo com o que dispõe o art. 158 da Constituição Estadual, no tocante a prazos e datas limites para recebimento.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou contratos de empréstimos e operações de crédito com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com as normas e legislações vigentes.

Art. 43. A SEFAZ divulgará, para cada unidade orçamentária dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos de que trata esta lei, os quadros de detalhamento de despesas, especificando, para cada categoria de programação, os valores respectivos, conforme normatização citada no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 44. Na ocorrência em que o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja encaminhado pela Assembleia Legislativa até o dia 31 de dezembro de 2022 para sanção governamental, conforme o disposto no parágrafo único do art. 158 da Constituição Estadual, a execução orçamentária poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção governamental, para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais;

I -benefícios previdenciários e assistenciais;

II -serviço da dívida;

III -sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

IV -atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;

V -calamidade pública; e

VI -com manutenção de projetos em andamento e contratos vigentes, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção do projeto de Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa a que se refere o art. 37 desta lei.

Art. 45. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I – por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 46. Observada a vedação contida no inciso III do art. 161 da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado do Acre, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua Programação Anual de Trabalho.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a outras unidades administrativas mediante descentralização, diretamente ou por meio de destaque, as dotações consignadas em unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, desde que aquelas unidades descentralizadas estejam capacitadas a desempenhar os atos de gestão e regularmente cadastradas como unidades gestoras.

§ 3º A adoção do regime de descentralização somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

Art. 47. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do orçamento, os quais serão aprovados por ato do governador do Estado.

Art. 48. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, numa mesma ação, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

Parágrafo único. As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o caput deste artigo devem ser autorizadas mediante portaria da Secretaria de Estado do Fazenda - SEFAZ, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

Art. 49. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no orçamento de 2023, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos efetivamente arrecadados e alocados, também proporcionalmente em relação à dotação inicial destinada a cada Poder, inclusive ao Ministério Público do Estado do Acre e Defensoria Publica Geral do Estado.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, incluído o Ministério Público do Estado do Acre - MPE e a Defensoria Pública Geral do Estado do Acre - DPGE, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, do Ministério Público do Estado do Acre - MPE e a Defensoria Pública Geral do Estado do Acre – DPGE, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 50. Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual fica garantida a participação popular através de fóruns, audiências públicas, sessões, reuniões setoriais, dentre outros instrumentos de debate público, onde o Poder Executivo alinhará as demandas estratégicas apresentadas pela sociedade organizada às prioridades governamentais.

Art. 51. Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual e quando de sua execução, deverão ser observadas, as políticas públicas específicas, de acordo com a territorialidade definida no Zoneamento Ecológico e Econômico do Acre – ZEE;

Art. 52. Ficam autorizadas a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, ficando as mesmas condicionadas à existência de recursos, expressa autorização legislativa e conformidade às disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal e respeitando os limites para despesas com pessoal definidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, de acordo com a conveniência da administração e respeitando os limites para despesas com pessoal definidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderá, mediante avaliação de desempenho, criar instrumentos de gratificação ou outros incentivos para os servidores estaduais.

Art. 53. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal; art. 27 da Constituição Estadual e arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 54. A LOA não destinará recursos para atender ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cujas legislações que as criaram estabeleçam, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenha como pré-condição o sigilo.

Art. 55. A reserva de contingência do orçamento poderá ser reforçada por recursos de outros órgãos e unidades administrativas, como também pela reestimativa da receita e pelo excesso de arrecadação.

Art. 56. Integram esta lei:

I – ANEXO I – Metas Fiscais;

II – ANEXO II – Riscos Fiscais;

III – ANEXO III – Metas e Prioridades; e

DEMONSTRATIVO – Base de Receitas dos Poderes

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO I
METAS FISCAIS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Neste Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício de 2023 e para 2024 e 2025.

Ademais, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado de 2023 a 2025, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

O Anexo contém ainda os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º);
- Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I);
- Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II);
- Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)
- Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III);
- Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a");
- Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º,§ 2º, Inciso V);

CENÁRIO ECONÔMICO

É de suma importância o conhecimento do cenário econômico para a construção da integração entre o planejamento e o orçamento governamental nos períodos subsequentes. Dessa forma, as projeções da economia e indicadores socioeconômicos, que norteiam as ações prioritárias do governo, são analisadas nas esferas internacional, nacional e regional, considerando as características de cada uma.

Neste sentido, após dois anos de pandemia, a maioria dos países no mundo já avançou bastante na vacinação da população, tendo alguns países, como Emirados Árabes Unidos e Portugal, já vacinado mais de 90% de seus cidadãos. Desse ponto e vista, o cenário econômico mundial pode ser considerado mais otimista, visto que o retorno das atividades sem restrições possibilita explorar o potencial da produção e retornar aos níveis de consumo maiores e mais estáveis.

Porém, vale ressaltar que apesar da pandemia não ter acabado, felizmente países como o Brasil vivem uma redução significativa de contaminações e óbitos, na qual segundo a Fiocruz a "terceira onda" epidêmica no país, com o predomínio da variante Ômicron entre os casos, está em fase de extinção.

Em recuperação, o mundo ainda avaliava as sequelas econômicas e sociais da pandemia, quando em fevereiro de 2022 eclodiu uma guerra entre a Rússia e a Ucrânia, com efeito negativo imediato na produção de trigo, milho e cevada, implicando diretamente na produção de seus derivados, como o pão, além das exportações de fertilizantes.

Segundo relatório do Banco Mundial "Renewing With Growth (2021)" sobre a América Latina e o Caribe, o resultado desses grupos de países no PIB a preços de mercado foi de -6,7% em 2020. O Brasil apresentou resultado melhor, -4,1% de contração do PIB a preços de mercado. O Brasil conseguiu amenizar a queda do PIB com políticas de auxílio emergencial com a finalidade de atingir famílias pobres e os trabalhadores informais, e também auxílio para as empresas pagarem a folha salarial. Dessa forma, foi possível minimizar o desemprego e manter o nível de consumo das famílias.

Tabela1. PIB da América Latina e Caribe

País	2020	2021*	2022*	2023*
América Latina e Caribe	-6,7	4,4	3	2,7

Brasil	-4,1	3	2,5	2,3

Fonte: Banco Mundial. *Os anos 2021, 2022 e 2023 são projeções.

O Banco Mundial, nesse mesmo relatório, projeta o PIB a preços de mercado para América Latina e Caribe em 2021, 2022 e 2023 para 4,4%, 3% e 2,7% respectivamente. Para o Brasil, foi projetado para 2021, 2022 e 2023 crescimento de 3%, 2,5% e 2,3% respectivamente. Em termos fiscais, o déficit público em percentual do PIB em 2020 aumentou 14,3 pontos percentuais em relação a 2019. As projeções para 2021, 2022 e 2023 são de 89,7%, 91,1% e 92,5% do PIB nos respectivos anos.

No ponto de vista social, segundo as linhas de pobreza do Banco Mundial a taxa de pobreza no Brasil foi 24,1% em 2020, patamar pouco abaixo a 2019, com 25,9%. No Acre, a taxa de pobreza caiu de 44,7% em 2019 para 40,1% em 2020. As projeções para 2021, 2022 e 2023 ficam em torno de 20,1%, 19,9% e 19,7%.

Tabela 2. Déficit público e taxa de pobreza no Brasil

	2019	2020	2021*	2022*	2023*
Déficit Público	74,3	88,6	89,7	91,1	92,5
Taxa de Pobreza	19,6	10,9	20,1	19,9	19,7

Fonte: Banco Mundial. Os anos de 2021, 2022 e 2023 são projeções.

Na análise do Cenário Econômico para a LDO de 2021, o Relatório Focus do Banco Central do Brasil da data analisada (30/04/2021), apresentou o PIB com as projeções de 3,14%, 2,31% e 2,50% para 2021, 2022 e 2023, respectivamente. Já o principal indicador de inflação do país, IPCA, é projetado para 2021 com aumento em relação a 2020, de cerca de 5,04%, 3,61% para 2022 e cerca de 3,25% para 2023. A taxa Selic, segundo o relatório, sofreria aumento ao longo de 2021, e aumento em 2022 e 2023.

Em 2020, o PIB encolheu 3,9%, em virtude das perdas e dos resultados negativos advindos da pandemia. Já em 2021, o PIB cresceu 4,6% superando as perdas de 2020, sendo puxado tanto pelos serviços (4,7%) como pela indústria (4,5%), com a agropecuária registrando variação negativa de 0,2%, em função das condições climáticas adversas, como estiagens, geadas e inundações. Bom frisar que em 2021, a recuperação do PIB se deu principalmente graças ao crescimento do setor de serviços, em virtude da vacinação da população.

Para 2022, entretanto, o último Relatório Focus (29/04/2022) apresenta um

cenário completamente diferente, considerando as constantes perdas de poder aquisitivo oriundo da inflação crescente e dos efeitos da recente guerra entre a Ucrânia e a Rússia, que acabou reforçando a piora das previsões de inflação e, portanto, do cenário de política monetária no Brasil e no exterior.

Ressalta-se a imprevisibilidade dos efeitos da guerra entre a Ucrânia e a Rússia sobre o mundo e em especial ao Brasil, que é um dos maiores produtores de commodities agrícolas, sobre o qual recai agora uma alta nos custos de produção em função da guerra, que prejudicou a importação de fertilizantes e outros insumos desses países.

Segundo o Relatório Focus, o PIB tem projeção de 0,70%, 1,00% e 2,00% para 2022, 2023 e 2024, respectivamente. Já o IPCA, principal indicador de inflação do país, apresentou aumento em relação a 2021, cerca de 7,89%, 4,10% para 2023, e 3,20% para 2024. A taxa Selic, segundo o relatório, apresenta alta em 2022 (13,25%), e diminuição em 2023 (9,25%) e 2024 (7,50%).

Tabela 3. PIB, Taxa Selic e IPCA do Brasil projetados

	2022	2023	2024
PIB (% de crescimento)	0,70	1,00	2,00
IPCA (%)	7,89	4,10	3,20
Taxa Selic	13,25	9,25	7,50

Fonte: Relatório Focus 30/04/2022.

Entretanto, segundo o boletim Visão Geral da Conjuntura do IPEA (31/03/2022), o PIB deve crescer 1,1% em 2022. No boletim, o setor de serviços apresentou revisão para cima, de 1,3% para 1,8%, decorrente do aumento da mobilidade urbana em função da diminuição dos efeitos da pandemia do coronavírus. Por outro lado, o setor agropecuário sofreu redução no crescimento, de 2,8% para 1%, em função das previsões de baixa da safra de grãos, em especial da soja, que caiu 8,8%. O mesmo acontece com a indústria, que passou de um crescimento nulo para uma queda de 0,8%.

O setor de serviços, que manteve maior recuperação em 2021, pode sofrer um revés e crescer menos em virtude da queda do poder aquisitivo da população. Os cuidados para abertura ou expansão de novos negócios estão redobrados, visto que

o crédito está mais caro, a logística ainda apresenta falhas pelos efeitos da pandemia na produção, o que abalou a atividade comercial, atingida também por uma inflação mais rígida do que o previsto.

Considerando que há mais de três décadas a indústria brasileira vem sofrendo um processo de desatualização e defasagem de tecnologia, a tendência é que em 2022 haja piora neste setor, em função também dos problemas nas cadeias de suprimentos vividos durante a pandemia, além de crédito mais caro, menos oportunidades de negócios e menor confiança de comerciantes e consumidores.

Com relação à pandemia do coronavírus, segundo o Consórcio de Veículos de Imprensa (06/05/2022), cerca de 70,48% da população acreana já recebeu a primeira dose, 58,31% a segunda dose mais a dose única e 20,25% a dose de reforço. Dessa forma, considerando a redução significativa do número de casos e também com o avanço de algumas regionais para a bandeira verde, em abril de 2022 foi decretado o fim da obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos e fechados. Dessa forma, com os devidos cuidados, os comércios e serviços acreanos começas a retornar as atividades em sua normalidade.

Ao longo de 2021 a economia acreana recebeu alguns estímulos do governo federal para a manutenção do consumo das famílias e do emprego. Dados do Ministério da Cidadania (2021) mostram que o Acre recebeu R$ 876.934.147,70 nos meses de janeiro a dezembro de 2021. Desse montante, 54,22% foram destinados para Rio Branco e Cruzeiro do Sul. No estado, foram elegíveis ao auxílio 285.073 pessoas, cerca de 31,43% da população do estado. Sobre o emprego, segundo dados do Caged (2022), o estado teve saldo positivo na geração de empregos de 4.149 nos últimos doze meses, de abril de 2021 a março de 2022 sendo uma variação relativa de 0,87%.

Todos esses acontecimentos ratificam a necessidade de adaptação da máquina pública, das mudanças nos padrões de comportamento e no tratamento de recursos humanos. Do ponto de vista fiscal, o setor público deve analisar peças-chave como receita, despesa e endividamento, cuja conjuntura econômica e as projeções colaboram na análise.

Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)

O Demonstrativo de Metas Anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente da Federação, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

ACRE

ESTADO DO ACRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2023 - 2025

AMF - Demonstrativo 1(LRF, art. 4º, § 1º) R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	(b)		(b / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	(c)		(c / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	(c)		(c / PIB) x 100	(a / RCL) x 100
Receita Total	8.398.777	8.130.472	43,51%	120,51%	9.007.064	8.744.722	44,26%	122,56%	9.645.928	9.364.978	44,96%	124,35%
Receita Primária(I)	8.204.555	7.942.454	42,50%	117,72%	8.831.334	8.574.111	43,40%	120,17%	9.539.487	9.261.638	44,47%	122,97%
Despesa Total	8.398.777	8.130.472	43,51%	120,51%	9.007.064	8.744.722	44,26%	122,56%	9.645.928	9.364.978	44,96%	124,35%
Despesa Primária(II)	7.617.547	7.374.198	39,46%	109,30%	8.182.280	7.943.961	40,21%	111,34%	8.775.162	8.519.574	40,90%	113,12%
Resultado Primário (III) = (I	587.009	568.256	3,04%	8,42%	649.055	630.150	3,19%	8,83%	764.325	742.063	3,56%	9,85%
Resultado Nominal	603.167	583.898	3,12%	8,65%	666.113	646.712	3,27%	9,06%	782.335	759.549	3,65%	10,09%
Dívida Pública Consolidada	3.638.569	3.522.332	18,85%	52,21%	3.841.419	3.729.533	18,88%	52,27%	4.055.771	3.937.641	18,91%	52,28%
Dívida Consolidada Líquida	3.622.411	3.506.690	18,77%	51,98%	3.824.360	3.712.971	18,79%	52,04%	4.037.761	3.920.156	18,82%	52,05%

Fonte: SEFAZ, Manual de Demonstrativos Fiscais da STN para 2022 e PLDO 2023 do Governo Federal.

Demonstrativo II Avaliação Do Cumprimento Das Metas Fiscais Do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita

em 2012 e se referindo ao exercício de 2013, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2011, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO).

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

ACRE

ESTADO DO ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	x PIB	x RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	x PIB	x RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.793.914	38,85%	119,13%	7.929.464	45,35%	139%	1.135.550,476	17%
Receita Primárias (I)	6.344.115	36,28%	111,24%	7.419.063	42,43%	130%	1.074.948,058	17%
Despesa Total	6.793.914	38,85%	119,13%	7.517.578	42,99%	132%	723.664,300	11%
Despesa Primárias (II)	6.272.407	35,87%	109,99%	6.976.959	39,90%	122%	704.552,013	11%
Resultado Primário(III)= (I - II)	71.708	0,41%	1,26%	442.104	2,53%	8%	370.396,045	517%
Resultado Nominal	99.533	0,57%	1,75%	497.288	2,84%	9%	397.754,598	400%
Dívida Pública Consolidada	4.329.974	24,76%	75,93%	4.176.399	23,88%	73%	(153.575,357)	-4%
Dívida Consolidada Líquida	4.329.974	24,76%	75,93%	2.847.799	16,29%	50%	(1.482.174,952)	-34%

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2021

Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem

ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, ainda, que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

ESTADO DO ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES 2022

2023

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	5.960.386	6.793.914	13,96%	6.949.214	2,29%	8.398.777	20,86%	9.007.064	7,24%	9.645.928	7,09%
Receitas Primárias (I)	5.834 090	6.344 115	12,80%	6.784.437	6,94%	8.204.855	20,93%	8.831.334	7,64%	9.539.487	8,02%
Despesa Total	5.960.386	6.793 914	13,96%	6.949,214	2,29%	8.398,777	20,86%	9.007.064	7,24%	9.645.928	7,09%
Despesas Primárias (II)	5 489.601	6.272.407	14,26%	6.455 258	2,92%	7.617 547	18,01%	8 182.280	7,41%	8.775.182	7,25%
Resultado Primário (III) = (I - II)	144,489	71 708	-50,37%	329.174	359,05%	587 009	78,33%	649 055	10,57%	764,325	17,76%
Resultado Nominal	328.360	99 533	-69,69%	340.594	242,19%	603 167	77,09%	666.113	10,44%	782.335	17,45%
Dívida Pública Consolidada	3.591,137	4 329 974	20,57%	4.290.223	-0,92%	3 836.569	-15,19%	3 641.419	5,58%	4 055,771	5,58%
Dívida Consolidada Líquida	3.591,137	4.329 974	20,57%	4 290.223	-0,92%	3.622 411	-15,57%	3 824.360	5,58%	4 037.761	5,58%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	5.731,140	6.554 669	14,37%	6.714.216	2,43%	8.130.472	21,09%	8.744.722	7,55%	9.364.978	7,09%
Receitas Primárias (I)	5 417,395	6 120 709	12,96%	6.555.007	7,10%	7.942.454	21,17%	8.574.111	7,95%	9.261.638	8,02%
Despesa Total	5.731,140	6 554.669	14,37%	6.714.216	2,43%	8 130.472	21,09%	8.744.722	7,55%	9.364.978	7,09%
Despesas Primárias (II)	5 278.462	6 051 527	14,65%	6.236 964	3,06%	7 374,198	18,23%	7 943 961	7,73%	8.519,574	7,25%
Resultado Primário (III) = (I - II)	138,932	69.182	-50,20%	318 042	359,72%	568.256	78,67%	630 150	10,89%	742.063	17,76%
Resultado Nominal	315.730	96.028	-69,59%	329.076	242,69%	583.896	77,44%	646.712	10,76%	759.549	17,45%
Dívida Pública Consolidada	3.453.016	4 177.495	20,96%	4.145 143	-0,77%	3.522.332	-15,03%	3.729.533	5,88%	3 937.841	5,58%
Dívida Consolidada Líquida	3.453.016	4 177 495	20,96%	4.145 143	-0,77%	3.506.690	-15,40%	3.712.971	5,88%	3 920.156	5,58%

Fonte: LDO 2020, 2021 E 2022, Manual de Demonstrativos Fiscais da STN Para o Exercício Financeiro de 2022 12ª Edição e PLDO 2022 do Governo Federal.

Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Estado, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo" e o "Passivo". Conforme a 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido o patrimônio/capital social, as reservas e resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial.

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundo e o capital social das demais entidades da administração indireta;

b) Reservas: Compreende valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas em parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação;

Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

ESTADO DO ACRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021
Patrimônio/Capital	0	0		0	
Reservas	0	0		0	
Resultado Acumulado	-13.978.910.651	100	-9.043.455.361	100	-9.453.197.080
Total	**-13.978.910.651**	**100**	**-9.043.455.361**	**100**	**-9.453.197.080**

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021
Patrimônio/Capital	0	0		0	
Reservas	0	0		0	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-16.570.959.249	100	-11.243.491.652	100	-12.353.608.824
Total	**-16.570.959.249**	**100**	**-11.243.491.652**	**100**	**-12.353.608.824**

Fonte: Balanço Geral do Estado 2018, 2019, 2020 e 2021

Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2° do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro. O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

A Alienação de Ativos é a transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

ACRE

ESTADO DO ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III) R$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	855.060,57	1.797.939	132.364
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	855.060,57	1.797.939	132.364
Alienação de Bens Móveis	667.580,63	1.795.519	78.564
Alienação de Bens Imóveis	187.479,94	2.420	53.800
Total	855.060,57	1.797.939	132.364
DESPESAS EXECUTADAS	**2021 (d)**	**2020 (e)**	**2019 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	855.060,57	1.797.939	132.364
DESPESAS DE CAPITAL	855.060,57	1.797.939	132.364
Investimentos	855.060,57	1.797.939	132.364
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
Total	855.060,57	1.797.939	132.364
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic-IIf)+IIIf)
Valor (III)	0	0	0

Fonte: Balanço Geral do Estado 2019,2020 e 2021

Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO, tópico 03.04.05.01 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no

Anexo 10 do RREO, tópico 03.10.00 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a

elaboração de novas projeções.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

ACRE

ESTADO DO ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	443.199.353,63	603.246.314,46	518.027.660,49
Receita de Contribuições dos Segurados	212.880.459,58	239.553.474,45	253.261.046,97
Civil	-	198.099.016,20	199.088.490,70
Ativo	190.400 378,60	174 355 174,37	174.740.559,09
Inativo	18.592 789,46	19 863 652,57	19.248.150,29
Pensionista	3.887.291,52	3.900.109,26	5.097.790,52
Receitas de contribuição dos Militares	78.010.463,73	41.454.458,25	54.176.556,27
Ativo	63.154 563,34	26.002.329,19	37.753.367,74
Inativo	14 173 058,90	14.438.608,34	15.794.466,00
Pensionista	682 841,49	1.013 520,72	627.522,44
Receita de Contribuições Patronais	204.107.388,25	218.833.348,54	202.330.037,47
Civil	204 107 388,25	178.519.860,33	164.572.739,27
Ativo	204.107.388,25	178.519.860,33	164.572.739,27
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	38.313.488,21	37.757.298,20
Ativo		38.313.488,21	37 757.298,20
Inativo		-	-
Pensionista		-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	1.312.177,42	520.463,40	920.489,93
Receitas Imobiliárias		-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.312.177,42	520 463,40	920.489,93
Outras Receitas Patrimoniais		-	-
Receita de Serviços	-	14.421.271,64	12.379.909,33
Outras Receitas Correntes	24.809.378,38	131.917.765,43	49.135.376,79
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	23.751.808,81	26.697.407,85	49.047 609,23
Aportes Periódicos Para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		-	-
Demais Receitas Correntes	1.147.519,57	105 220.357 58	87.767,56
RECEITA DE CAPITAL (III)		-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-	-
Amortização de Empréstimos		-	-
Outras Receitas de Capital		-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)	443.199.353,63	603.246.314,46	518.027.660,49
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios	770.076.401,21	757.287.617,20	706.652.367,91
Aposentadorias	678.069.239,03	674 206.584,36	630.578.173,23
Pensões	92.007.162,18	82.980.142,27	77.966.814,69
Outros Benefícios Previdenciários	105.432.391,49	10 990,58	7.379,99
Compensação Financeira entre os regimes	-		
Demais Despesas Previdenciárias	105.432 391,49		
Inativos e Pensionistas - Militar	306.779.367,08	272.794.601,64	254.222.150,25
Inativos	272.478.086,71	240.353.203,87	224.265.047,97
Pensionistas	35.301,280,37	32.441.677,97	29.957.102,28
Outros Benefícios Previdenciários		-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	76.600.983,96	92.908.762,57
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		-	928.832,07
Demais Despesas Previdenciárias		76 600.983,96	91 979 930,50
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	875.508.792,70	1.106.683.483,00	1.055.683.280,73
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)*	- 432.309.439,07	- 503.437.168,54	- 537.655.620,24
RESUTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES	- 230.768.903,35	- 193.028.934,38	- 162.289.495,76

Fonte: Balanço Geral do Estado 2018,2019, 2020 e 2021

Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4°, § 2°, Inciso V)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no caput do art. 14 da LRF.

Cumpre ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário.

Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

METODOLOGIA

Tomou-se como ponto de partida o conceito de renúncia de receita contida no do art. 14, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que define a sua abrangência nos seguintes termos: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na aplicação do conceito foi levado em conta que há espécies de desonerações que não podem ser consideradas renúncia. Um exemplo são os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, na medida em que a desoneração é recuperada na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo.

Também não foram considerados os grupos de benefícios heterônomos concedidos independentemente da vontade do Ente tributante, tais como as desonerações e manutenções de crédito da Lei Complementar 87/96 e o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República. Esse entendimento justifica-se porque renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor.

Com base nesses critérios foi realizado um levantamento na legislação tributária dos benefícios e incentivos tributários que se classificam como renúncia de receita.

Utilizou-se como pressuposto que os benefícios e incentivos fiscais identificados no quadro legal serão mantidos ou prorrogados por todo o período do próximo triênio (2023-2025), salvo quando seu encerramento é expressamente previsto na norma de regência para data anterior ao final do triênio e não há histórico de prorrogação continuada do benefício.

No caso de benefícios e incentivos com desoneração efetivada em exercício anterior, a projeção da renúncia de receita para 2023 a 2024 consistiu na atualização monetária dos valores realizados.

Para o caso de renúncia com fruição iniciada ou ampliada em 2021

ou 2022, foi utilizada a renúncia estimada no estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Na impossibilidade da coleta de informações nas formas retromencionadas ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição do benefício (realização igual a zero), a estimativa realizada corresponde à correção monetária da renúncia considerada na última LDO.

Para os benefícios sem registro de fruição no ano atual ou anterior os valores foram estimados a partir de informações do cadastro de contribuinte e a base de dados fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda. Ocasionalmente foram utilizados dados de fontes externas como do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Com relação ao ICMS, foi incluído um item de renúncia denominado "Outras renúncias a serem concedidas com suporte em Convênio CONFAZ nos termos da LC n° 24/75, inclusive referentes a adesão a norma de outra UF". Neste item estão estimadas as concessões ou ampliações de benefícios mediante convênio instituídos no âmbito do CONFAZ, projetadas com base no histórico de anos anteriores.

No mesmo item estão computadas, também, as renúncias do ICMS para as situações que dispensam a formalização de novo convênio junto ao Confaz, seja pela existência de convênio autorizativo de ano anterior, porém com regulamentação pendente no âmbito estadual, seja pela expressa dispensa da exigência como no caso da "cola" de benefício existente em outra unidade da Federação. Apenas os casos de redução de alíquota até o limite de 12%, que prescinde de convênio estão computados em um item específico.

Para atualização monetária adotou-se a expectativa do mercado financeiro dos últimos cindo dias para variação do IPCA/IBGE, conforme relatório Focus do dia 29/04/2022 divulgado pelo Banco Central do Brasil[1]. Os percentuais considerados foram: 7,89% para 2022, 4,10% para 2022, 3,20% para 2023.

RESULTADOS

Os benefícios e incentivos em sua maioria decorrem de normas

---

instituídas por aprovação no CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975. A projeção da renúncia totalizou R$315.309 mil para 2023, R$ 333.294 mil para 2024 e R$ 343.634 mil para 2025, conforme destacado no quadro abaixo.

Tabela 1
Projeção da Renúncia de Receita Tributária
2023-2025

Em milhares

TRIBUTO	MONTANTE DO INCENTIVO		
	2023	2024	2025
ICMS	315.309	326.315	336.428
ITCMD	751	784	812
IPVA	1.386	1.444	1.491
TAXAS	4.563	4.751	4.903
TOTAL	322.009	333.294	343.634

Fonte: valores estimados pela Sefaz

Para a realização das projeções foi adotado o conceito legal de renúncia contido na LRF que traz implícita a ideia de que benefícios fiscais sempre impactam negativamente a arrecadação tributária. Essa abordagem tende a projetar valores superestimados por não considerar situações especificas e atípicas em que o benefício pode gerar aumento do faturamento das empresas e eventualmente aumento de arrecadação.

Em alguns casos, a supressão de um benefício pode implicar queda de receita e não seu aumento, considerando que, em um cenário de competição entre as unidades federativas para atrair investimentos, a extinção de certos benefícios pode inviabilizar a continuidade da atividade afetada no território acreano, gerando perdas de receita imediatas, além do fechamento de postos de trabalho com queda da renda e intensificação das perdas em longo prazo. Estas situações não estão captadas pelas metodologias utilizadas na apuração da renúncia.

Essas considerações sobre as limitações metodológicas são importantes para que se tenha a necessária cautela na leitura da tabela 2 abaixo, onde todo valor renunciado é computado como fonte potencial de receitas para fins de estimativa da proporção das renúncias em relação à receita tributária potencial.

Tabela 2
Proporção das Renúncia em Relação à Receita Tributária Potencial
2023-2025

Em milhares

Exercício	Tributo	Receita Potencial	Renúncia Prevista	Proporção (%)	Receita Prevista
2023	ICMS	2.085.509	315.309	15,1%	1.770.200
	ITCMD	8.651	751	8,7%	7.900

	IPVA	87.786	1.386	1,6%	86.400
	TAXAS	96.710	4.563	4,7%	92.147
	TOTAL	2.278.656	322.009	14,1%	1.956.647
2024	ICMS	2.189.915	326.315	14,9%	1.863.600
	ITCMD	8.684	784	9,0%	7.900
	IPVA	92.244	1.444	1,6%	90.800
	TAXAS	99.939	4.751	4,8%	95.188
	TOTAL	2.390.782	333.294	13,9%	2.057.488
2025	ICMS	2.293.428	336.428	14,7%	1.957.000
	ITCMD	8.712	812	9,3%	7.900
	IPVA	96.691	1.491	1,5%	95.200
	TAXAS	102.946	4.903	4,8%	98.043
	TOTAL	2.501.777	343.634	13,7%	2.158.143

Fonte: valores estimados pela Sefaz

ACRE

ESTADO DO ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DPA RENÚNCIA DE RECEITA (2023-2025)

AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V) R$ Milhares

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
ICMS	Isenção	Isenção de operações com animais matrizes e reprodutores Convênio ICMS 35/77. Prazo indeterminado	269,00	280,00	289,00	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Isenção	Isenção de amostras grátis Convênio ICMS 29/90. Decreto 920/1990 Prazo indeterminado	268,00	279,00	288,00	
ICMS	Isenção	Isenção de saídas internas com mudas de plantas Convênio ICMS 54/91, Decreto 1.158/1991 Prazo indeterminado	5,00	5,00	5,00	
ICMS	Isenção	Isenção de obras de artes vendidas pelo próprio autor Convênio ICMS 59/911, Decreto 1.158/1991 Prazo indeterminado	5,00	5,00	5,00	
ICMS	Redução de base de cálculo	Operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas Convênio ICMS 52/1991, Decreto 1.158/1991 Prazo indeterminado	1.025,00	1.067,00	1 101,00	
ICMS	Isenção	Isenção de operações com Sêmen bovino Convênio 70/92. Decreto 174/92 Prazo indeterminado	306,00	319,00	329,00	
ICMS	Isenção	Incentivo à comercialização de cupuaçu e acaí CONVÊNIO 66/1994, Decreto 413/1994 Prazo indeterminado	702,00	731,00	754,00	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos para tratamento do câncer Convênio ICMS 162/1994, Decreto 719/1995 Prazo indeterminado	3 901,00	4.061,00	4.191,00	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à importação direta destinada Área de Livre Comércio Convênio ICMS 190/2017 (convalidação), Lei nº	370,00	385,00	397,00	

		1.215/1996, Decreto 927/1996 Prazo: 31/12/2032 para indústria e 31/12/2022 para o comércio, conforme Lei nº 3.460/2018			
ICMS	Isenção	Isenção nas transferências de bens de empresas aéreas Convênio 18/1997, Decreto 215/1997 Prazo indeterminado	1,00	-	-
ICMS	Isenção	Saídas interestaduais para Áreas de Livre Comércio Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/98 Art. 3º e 45 Prazo indeterminado	1.618,00	1.684,00	1.738,00
ICMS	Isenção	Saídas internas destinadas às Áreas de Livre Comércio Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/98 Art. 3º e 45 Prazo indeterminado	8.631,00	8.985,00	9.273,00
ICMS	Crédito presumido	Incentivo às Áreas de Livre Comércio - Crédito presumido Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/98 Art. 3º e 45 Prazo indeterminado	5.718,00	5.952,00	6.142,00
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo operações com insumos agropecuários Convênio ICMS 100/1997, Decreto 921/1998 Prazo indeterminado	6.984,00	7.270,00	7.503,,00
ICMS	Redução de base de cálculo	Isenção de produtos agrícolas e agroflorestais Convênio ICMS 190/2017, Decreto 789/1999 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	1.806,00	1.880,00	1.940,00
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à indústria de palmito Convênio ICMS 190/2017, 1.976/2000 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	2,00	2,00	2,00

ICMS	Crédito presumido	Programa de incentivo à indústria gerido pela COPIAI Convênio 190/2017, Lei 1.358/2000, Decreto 4.196/2001 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	5.807,00	6.045,00	6.238,00	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos para tratamento da AIDS Convênio ICMS 10/2002, Decreto 6.079/2002 Prazo indeterminado	392,00	408,00	421,00	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos Convênio ICMS 140/01, Decreto 4.838/2002 Prazo indeterminado	1.878,00	1.955,00	2.018,00	
ICMS	Redução de base de cálculo	Desoneração do óleo diesel nas operações internas Convênio ICMS 135/2003, Decreto 9.591/2004 Prazo indeterminado	1,00	1,00	1,00	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo aos produtos resultantes da industrialização da mandioca Convênio ICMS 190/2017, Decreto 12.997/2005, Portaria 334/2005 Prazo: 31/12/2032 para indústria e 31/12/2022 para o comércio, conforme Lei nº 3.460/2018	839,00	873,00	901,00	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo à revenda de veículos usados por empresa varejista Convênio ICMS 190/2017, Decreto 13.289/2005, RICMS art. 5º, XIV Prazo indeterminado	296,00	308,00	318,00	
ICMS	Remissão/ Anistia	Redução de encargos em compensação por encontro de contas com credores do Estado	25,00	26,00	27,00	

		Convênio 190/2017, Lei complementar 07/1982, Decreto 13.288/2005 Prazo indeterminado				
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo às saídas de carne bovina, ovos, aves, produtos comestíveis e couro Convênio ICMS 89/2005, Decreto 15.085/2006 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	59.166,00	61.592,00	63.563,00	
ICMS	Redução de base de cálculo/Crédito presumido	Incentivo às saídas couro bovino Convênio ICMS 190/2017, Decreto 15.085/2006 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	4.316,00	4.493,00	4.637,00	
ICMS	Redução de base cálculo, anistia	Incentivo às saídas de veículos automotores novos Convênio ICMS 190/2017 e 09/2019, Decreto 1.582/2019 e 2.195/2019 Portaria 285/2007 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018	25.316,00	26.354,00	27.197,00	
ICMS	Isenção	Programa Gov. Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão Convênio ICMS 141/2007, Decreto 3.483/2008 Prazo indeterminado	1,00	1,00	1,00	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Isenção	Medicamentos, materiais médicos e laboratoriais destinados à administração direta estadual Convênio ICMS 73/2004; Decreto 2.401/2008 Prazo indeterminado	3.083,00	3.209,00	3.312,00	
ICMS	Isenção	Programa Nacional Trator Popular Convênio ICMS 103/2008, Decreto 5.313/2010 Prazo indeterminado	50,00	52,00	54,00	

ICMS	Isenção	Isenção de energia elétrica destinada ao serviço de saneamento Convênio ICMS 76/2010, Decreto 5.416/2010 Prazo indeterminado	4.543,00	4.729,00	4.880,00	
ICMS	Crédito presumido	Redução para contribuinte regular Convênio ICMS 190/2017, Decreto 1.760/2011, RICMS, art. 96-A Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	2.238,00	2.330,00	2.405,00	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à atividade sucrualcooleira Convênio ICMS 190/2017, Lei 2.445/2011, Decreto 2.585/2011 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018	1,00	1,00	1,00	
ICMS	Isenção	Doações em Programas de ajuda a pessoas carentes e vítimas de calamidade Convênio ICMS 115/2011 e 26/75, Decreto 2.937/2011 Prazo indeterminado	5,00	5,00	5,00	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Remissão/ Anistia	Contribuintes vítimas de calamidade pública Convênio ICMS 126/2017 Prazo indeterminado	2.269,00	2.362,00	2.438,00	
ICMS	Credito Outorgado	Aplicações em investimento em infraestrutura Convênio ICMS 85/2011, Decreto 4.302/12 prazo indeterminado	162,00	169,00	174,00	
ICMS	Isenção	Isenção de produtos hortifrutigranjeiros Convênio ICMS 44/1975, Decreto 3.300/2012 Prazo indeterminado	1.805,00	1.879,00	1.939,00	
ICMS	Isenção	Isenção de insumos destinados à prestação de serviço de saúde Convênio ICMS 01/1999, Decreto 4.870/2012 Prazo indeterminado	3.296,00	3.431,00	3.541,00	

ICMS	Crédito presumido	Crédito presumido opcional aos prestadores de serviço de transporte Convênio ICMS 126/2013 Prazo indeterminado	1.776,00	1.849,00	1.908,00	
ICMS	Isenção	Desoneração do serviço de transporte intermunicipal de cargas Convênio ICMS 04/04 e Convênio 111/2018, Decreto 6.637/2013, Lei 3.761/2021 Prazo indeterminado	617,00	642,00	663,00	
ICMS	Isenção	Isenção de veículos destinados a deficientes físicos Convênio ICMS 38/2012, Decreto 5.693/2013 Prazo indeterminado	2.928,00	3.048,00	3.146,00	
ICMS	Isenção	Programa Farmácia Popular do Brasil Convênio ICMS 81/08, Decreto 5.069/2013 Prazo Indeterminado	60,00	62,00	64,00	
ICMS	Isenção	Energia elétrica para consumo até 100 kva e consumidor de baixa renda Convênio ICMS 190/2017 e 54/2007, Lei Complementar 269/2013 Prazo indeterminado	3.565,00	3.711,00	3.830,00	
ICMS	Isenção	Programa Internet Popular Convênio ICMS 38/2009, Decreto 6.594/2013 Prazo indeterminado	85,00	88,00	91,00	
ICMS	Redução base de cálculo.	Incentivo a restaurante, bares e similares Convênio ICMS 91/2012, Decreto 008/1998, Decreto 6.715/2013 Prazo indeterminado	2.088,00	2.174,00	2.244,00	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo à saída interestadual de bovinos Convênio ICMS 126/2013 e Convênio 19/2022, Lei 3.938/2022 Prazo indeterminado - Previsão de amplição	16.394,00	17.066,00	17.612,00	

ICMS	Crédito presumido	Operações com querosene de aviação (QAV) Convênio ICMS 73/2016, 190/2017 e 73/2016 Decreto 1.961/2015 e 2.194/2019 Prazo indeterminado	9.252,00	9.631,00	9.939,00	
ICMS	Isenção	Aparelhos ortopédicos e outros artigos semelhantes Convênio ICMS 126/2010, Decreto 2.497/2015; prazo indeterminado	1.700,00	1.770,00	1.827,00	
ICMS	Isenção	Programa Fome Zero Convênio ICMS 18/2003, Decreto 1.851/2015 Prazo indeterminado	22,00	23,00	24,00	
ICMS	Isenção	Incentivo p/ optantes do SN com faturamento até R$ 120 mil LC 55/97, com redação dada pela LC 302/2015 Prazo indeterminado	1.460,00	1.520,00	1.569,00	
ICMS	Isenção	Microgeração de energia elétrica sujeitas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica Convênio ICMS 16/2015, Lei 3.091/2015 Prazo indeterminado	2.323,00	2.418,00	2.495,00	
ICMS	Isenção	Pneus usados destinados à reciclagem Convênio ICMS 33/2010, Decreto 2.302/2015 Prazo indeterminado	30,00	31,00	32,00	
ICMS	Redução de base de cálculo	Cesta básica Convênio ICMS 128/94 e 190/2017, Decreto 008/98, Decreto 2.716/2015 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018	10.215,00	10.634,00	10.974,00	
ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte intermunicipal de passageiro Convênio 100/2017, Decreto 008/1998, RICMS Prazo indeterminado	811,00	844,00	871,00	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da

ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Industriais do Estado do Acre Convênio 190/2017, Lei 3.495/2019, Decreto 4.698/2019 Prazo: 31/12/2032	411,00	428,00	442,00	previsão da receita
ICMS	Redução de alíquota	Redução de alíquotas do ICMS para produtos específicos, até o limite de 12%, a ser instituido mediante lei Regularização Pendente Prazo a definir	13.055,00	13.590,00	14.025,00	
ICMS	Isenção	Equipamentos para o aproveitamento das energias solar e eólica Convênio ICMS 101/97 Prazo indeterminado	2.323,00	2.418,00	2.495,00	
ICMS	Regime de tributação diferenciado	Incentivo para Micro e pequenas empresas - Não adoção de sublimite estadual Lei Complementar 123/2006; Prazo indeterminado	14.193,00	14.775,00	15.248,00	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com óleo diesel destinado ao transporte coletivo de passageiros Convênio ICMS nº 79/19, Lei 3741/2021 - Previsão de ampliação do limite Prazo indeterminado	811,00	844,00	871,00	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2020 em diante
ICMS	Isenção	Importações de vacinas contra Covid-19 Convênio 15/2021, Lei 3.728/2021 Prazo indeterminado	200,00	208,00	215,00	
ICMS	Isenção	Operações com reprodutores e matrizes de animais Convênio 35/77 e 95/2021, Lei 3.870/2021 Prazo indeterminado	17.595,00	18.316,00	18.902,00	
ICMS	Isenção	Operações com energia, veiculos ou de importação, destinada a	38,00	40,00	41,00	

		missão diplomatica e consular Convênio 158/94, Lei 3.871/2021 Prazo indeterminado			
ICMS	Isenção	Operações internas com farinha de mandioca Convênio 131/05, Lei 3.91/2022	528,00	550,00	568,00
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com veiculos apreendidos pelo Detran/AC Lei 3.924/2022 pazo indederminado	734,00	764,00	788,00
ICMS	Crédito Presumido	Regime Especial para Atacadistas Convênio 190/2017, Lei 3935/2022 Prazo: 31/12/2032	3.854,00	4.012,00	4.140,00
ICMS	Remissão/ Anistia	Programa de recuperação de Créditos Fiscais - Parcelametno de anos anteriores Convênio 139/2018 e outros, Lei 3.673 e outras Prazo 31/12/2032 (parcelamentos de até 10 anos)	4.141,00	2.394,00	2.140,00
ICMS	Isenção, remissão, anistia, crédito presumido, redução de base de cálculo	Outras renúncias a serem concedidas ou ampliadas com suporte em Convênio CONFAZ nos termos da LC nº 24/75, inclusive referentes a adesão a norma de outra UF Regularização pendente Prazo a ser definido	23.000,00	23.943,00	24.709,00
ICMS	Moratória, ampliação de prazo de pagamento, remissão, anistia e transação.	Programa de recuperação de crédito do ICMS com redução de encargos e multa pecuniária Convênio ICMS 126/2017 ou outro que venha ser pactuado; regulamentação pendente prazo indeterminado	34.000,00	35.394,00	36.527,00
ITCMD	Isenção	Imóvel único do monte-mor partilhável			

		Lei Complementar Estadual nº 373/2020, art. 4º, inciso I Prazo indeterminado	653,00	680,00	702,00	
ITCMD	Isenção	Transmissão causa mortis com espólio de até 50 mil reais Lei Complementar Estadual nº 373/2020, art. 4º, inciso II Prazo indeterminado	18,00	19,00	20,00	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2020 em diante
ITCMD	Isenção	Doação de imóvel destinado a missão diplomática ou consular; Lei Complementar Estadual nº 373/2020, art. 4º, inciso III Prazo indeterminado	16,00	17,00	18,00	
ITCMD	Isenção	Caducidade ou extinção do fideicomisso Lei Complementar Estadual nº 373/2020, art. 4º, inciso IV Prazo indeterminado	16,00	17,00	18,00	
ITCMD	Isenção	Doação de imóveis para regularização fundiária e urbanísticas Lei Complementar Estadual nº 373/2020, art. 4º, inciso V Prazo indeterminado	16,00	17,00	18,00	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ITCMD	Isenção	Bem móvel ou imóvel legado ou doado a museu ou privado a instituição cultural sem fins lucrativos Lei Complementar Estadual nº 373/2020, art. 4º, inciso VI Prazo indeterminado	16,00	17,00	18,00	
ITCMD	Isenção	Programa habitacional promovido pelo poder público Lei Complementar Estadual nº 373/2020, art. 4º, inciso VII Prazo indeterminado	16,00	17,00	18,00	

IPVA	Isenção	Isenção para deficientes físicos LC Estadual nº 114/2015, com alterações feitas pela LC 298/2015 Prazo: Indeterminado	16,00	17,00	18,00	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2020 em diante
IPVA	Isenção	Taxista LC nº 114/2015, com alterações feitas pela LC nº 298/2015 Prazo indeterminado	1.264,00	1.316,00	1.358,00	
IPVA	Isenção	Mototaxista Lei Complementar 114/2002 Prazo indeterminado	90,00	94,00	97,00	
IPVA	Isenção	Outras Renúncias de caráter não geral a serem concedidas por lei estadual Regularização pendente Prazo indeterminado	16,00	17,00	18,00	
Taxas	Isenção	Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação de Condutores de Veículos Automotores Regularização pendente Prazo indeterminado	434,00	452,00	466,00	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2020 em diante
Taxas	Isenção	Correções de lançamentos tributários mediante processo sumário Lei Complementar nº 376/2020, art. 5º, inciso VIII Prazo a ser indeterminado	932,00	970,00	1.001,00	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2020 em diante
Taxas	Isenção, Redução de base de cálculo	Outras isenções de caráter geral previstas na LC 376/2020 Lei Complementar nº 376/2020, art. 5º Prazo a ser indeterminado	2.697,00	2.808,00	2.898,00	
Taxas	Isenção, Redução de base de cálculo	Outras renúncias de caráter não geral a serem concedidas no âmbito de programas sociais Regularização pendente Prazo a ser definido	500,00	521,00	538,00	
TOTAL			322.009	333.294	343.634	---

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

INTRODUÇÃO

Conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a finalidade do Anexo de Riscos Fiscais é avaliar os passivos contingentes e outros riscos que podem afetar as contas públicas, apontando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

No contexto do Anexo de Riscos Fiscais, as possibilidades de ocorrência de eventos capazes de afetar as contas públicas de modo imprevisto são consideradas riscos fiscais. Nesse sentido, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem impactar as metas e objetivos fiscais do Governo Estadual.

Os Riscos Fiscais se subdividem em duas categorias: i) Riscos Orçamentários e; ii) Riscos da Dívida. A seguir serão detalhados os riscos potenciais dentro de cada categoria.

1. RISCOS FISCAIS

1.1 Riscos orçamentários

Riscos Orçamentários ocorrem dada a probabilidade de não concretização tanto das receitas quanto das despesas projetadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Pelo lado das receitas, pode haver frustração de alguma fonte de recurso e por parte das despesas pode ocorrer mudanças na alocação inicialmente prevista.

1.1.1 Riscos provenientes da Previsão da Receita

A composição das receitas do Estado do Acre é basicamente decorrente de duas principais bases de arrecadação, a saber, o Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme observa-se na figura 01.

Figura 01 - Percentual de Receitas do FPE e de ICMS em relação ao total das Receitas Correntes

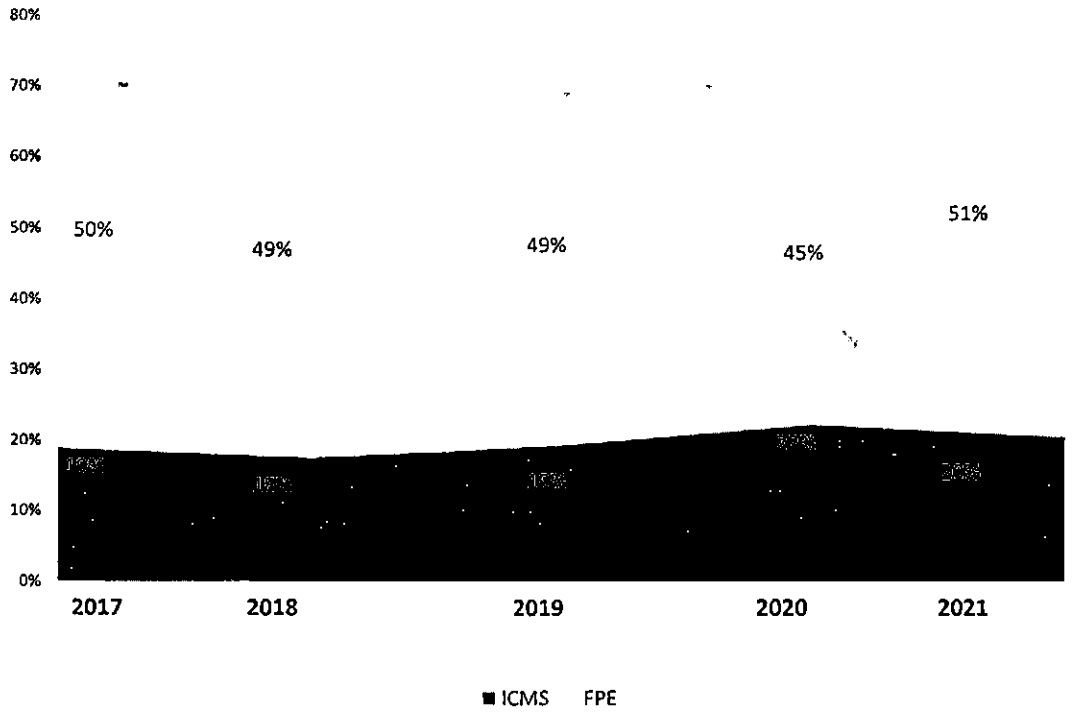

Fonte: LRF/SEFAZ;

Deste modo, a Previsão da Receita estadual deve considerar que qualquer alteração no recebimento do FPE e ICMS produziria impactos significativos, pois conjuntamente representam em torno de 70% da composição das receitas estaduais.

1.1.1.1 Risco equivalente ao FPE

O FPE é uma transferência da União realizada com base no rateio da receita de arrecadação de impostos entre os entes federados, sendo considerado um importante mecanismo para amenizar as desigualdades regionais e promover o equilíbrio socioeconômico entre os Estados.

A composição do Fundo é feita a partir da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Deste modo, sendo o valor do repasse do FPE uma alíquota da arrecadação do IR mais IPI, o montante transferido a cada período é diretamente proporcional ao desempenho da arrecadação líquida desses impostos no período anterior.

Tendo em vista que o ano de 2021 também foi afetado pela pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) atingindo diretamente a economia as medidas de isolamento social adotadas para reduzir a disseminação da doença têm provocado queda da atividade econômica e impactos negativos em todos os setores, inclusive na indústria.

1.1.1.2 Riscos Relacionados ao ICMS

Do ponto de vista das receitas próprias, a receita do ICMS é a mais expressiva. A execução desse tributo representou 73% da Receita Tributária do Estado do Acre em 2021 e 20% da Receita Corrente Líquida. Por tal significância, é válido abordar o impacto dos riscos na sua previsão de arrecadação prevista para a LDO com maior detalhamento que as demais receitas.

As variações na receita do ICMS estão relacionadas, principalmente, a fatores macroeconômicos, tais como os níveis da atividade econômica, a renda disponível, a taxa de inflação e flutuações no mercado externo. Além desses fatores, as metas podem ser frustradas ainda em decorrência de alterações na legislação tributária e ações judiciais em curso.

No que concerne aos níveis de atividades econômicas, importa considerar que o cenário macroeconômico para 2023 é de muita incerteza por diversos fatores, com destaque para a polarização política e o elevado nível de comprometimento das contas públicas e a queda na renda da população. Esses fatores podem afetar o investimento, o consumo e o desempenho da economia de forma geral, e tendem a refletir negativamente nas receitas do ICMS, tendo em conta ser um imposto com uma correlação positiva com o nível de atividade da econômica e a variação da inflação.

A despeito do cenário de incerteza, a arrecadação do ICMS se manteve crescente nos últimos 12 meses, variação explicada, sobretudo, pelo quadro de inflação também crescente. Todavia, é inarredável que o crescimento da arrecadação do ICMS em nível robusto e sustentável perpassa essencialmente pela retomada do nível de atividade econômica, o que depende de um cenário político e macroeconômico que inspire confiança dos investidores e consumidores.

As projeções da receita do ICMS para 2023 apontam para um montante de R$ 1,87 bilhões, com crescimento de 14% em relação à receita realizada em 2021, e 1,1% em relação à previsão mais recente da receita esperada para 2022. Em grande parte, essa variação pouco expressiva deve ser entendida pela ótica da base de comparação (exercício de 2021) estar acima da normalidade por ter ocorrido naquele exercício uma extraordinária recuperação de receita de exercícios anteriores, consequência da pandemia de Covid-19, e um atípico aumento de preços de combustíveis. O crescimento esperado pressupõe que não ocorra degradação do atual cenário de recuperação em 2022 e 2023. Todavia, ocorrendo um cenário macroeconômico adverso, é de se esperar que as projeções restem frustradas.

Além da possibilidade de degradação dos indicadores macroeconômicos, eventuais variações nos repasses constitucionais do Fundo de participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios também podem influir na receita do ICMS. O FPE compõe a maior parcela das disponibilidades do Estado do Acre e o FPM é uma parcela significativa das receitas correntes dos municípios. Os níveis da economia local estão muito relacionados a esses ingressos, considerando que no Estado do Acre a renda e o consumo interno possuem uma correlação grande com o gasto público. Nesse cenário, as políticas recentes de desoneração do IR e do IPI, tributos base para formação dos fundos distribuídos aos entes subnacionais, representam, em última instância, risco também ao ICMS.

No que tange à pressão inflacionária, face à volatilidade dos preços internos, o mercado financeiro voltou a subir suas projeções para a inflação de 2022 e 2023 pela 16ª semana consecutiva, de acordo com o Relatório Focus divulgado pelo Banco Central do dia 29 de abril. Pelas novas estimativas, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) deve fechar o ano em 7,89% e 4,1% para 2023. Foram esses os indicadores de inflação utilizados nas projeções de receitas. Todavia, a persistir as revisões das expectativas dos agentes econômicos, podem surgir desvios significativos nos parâmetros de inflações adotados nas projeções de receita com potencial de impactar as previsões tanto positivamente quanto negativamente.

Quanto aos riscos fiscais relativos a alterações legislativas e ações judiciais, estes devem ser gerenciados, para que as decisões governamentais sejam mais assertivas, possibilitando, assim, agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

Para o período de 2022 a 2023 tem-se os seguintes riscos anotados em destaque:

1) Contestações ao Convênio ICMS nº 16/2022, que Disciplina a incidência única ICMS sobre óleo diesel e define as alíquotas aplicáveis, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022. Argumenta-se que o Convênio subverteu a intenção do legislado para manter o imposto incidente sobre combustíveis no patamar atual, quando se esperava uma redução.

2) Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 45/2015 (antigo PLS 201/2013), que propõe alterações no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), relativamente à aplicação da alíquota na aquisição de produtos ou mercadorias sujeitas à Substituição Tributária (ST), bem como alteração do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996. O PL incorpora em sua redação original alteração no texto do art. 19 da Lei Complementar nº 123/06, por meio do acréscimo do § 4º, o qual estabelece alíquota de ICMS de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a ser aplicada nas aquisições de produtos ou mercadorias sujeitos à ST de produtos adquiridos por microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no Simples Nacional. Também, tem por escopo, promover alteração da redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996, para conferir ao contribuinte substituído direito à compensação automática do valor do imposto pago por ST, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela Administração Estadual Tributária. Saliente-se que a eventual aprovação deste projeto inviabiliza o instituto do regime de ST.

3) Projeto de Lei Complementar Federal nº 471/2018, da Câmara dos Deputados, que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da alteração da alínea "a" do inciso XIII do § 1º do art. 13, para suprimir algumas mercadorias do rol das passíveis

de instituição do regime de ST em relação às operações promovidas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como excluir as operações de venda efetuadas no sistema porta-a-porta. Encontra-se, desde 03/04/2018, apensada ao PLP 45/2015.

4) Projeto de Lei Complementar Federal nº 212, de 2012 (PLP 212/12) que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da inclusão de parágrafo único ao art. 12, para dispor que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional não poderão ser incluídas no regime de ST em seus respectivos Estados.

5) Creditamento de ICMS relativo à aquisição de energia elétrica por parte das empresas de telefonia. O Superior Tribunal de Justiça, em 2008, uniformizou o entendimento sobre o uso de créditos de ICMS gerados a partir do consumo de energia elétrica e serviços de telecomunicações por estabelecimentos comerciais. De acordo com o entendimento firmado, o contribuinte tem direito ao creditamento de ICMS se comprovar ter utilizado a energia elétrica "no processo de industrialização" ou ter utilizado serviços de comunicação na "execução de serviços da mesma natureza". O Supremo Tribunal Federal tem negado seguimento aos recursos extraordinários interpostos por impossibilidade de reexame da legislação infraconstitucional.

6) Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5902, pelo Estado do Amazonas, para questionar a constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS nº 190, de 18 de novembro de 2017, que, em síntese, remitem e anistiam créditos tributários relacionados a benefícios fiscais concedidos diante de inobservância da alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal de 1988, além de autorizar a sua reinstituição.

7) Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6030, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, alegando a inconstitucionalidade da cobrança do ICMS devido por substituição tributária (ICMS/ST), da antecipação do recolhimento do ICMS sem encerramento de tributação em relação às aquisições interestaduais de mercadorias ou bens para

comercialização, industrialização ou utilização na prestação de serviço, bem como do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna prevista para a mercadoria no Estado de destino e a alíquota interestadual em relação às aquisições interestaduais de mercadorias destinadas a integração como ativo imobilizado ou a utilização como material de uso e consumo, todos devidos pelas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

8) Modulação de efeitos do RE 714.139, que fixou a seguinte tese em Repercussão Geral: "Adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços". A decisão dessa modulação, define que os efeitos do julgamento valerão apenas a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando as ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito.

9) Interposição dos Recursos Especiais, RESP 1699851/TO e RESP 1692023/MT, nos quais se discute a inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica, mencionado na sessão Passivos Contingentes.

10) Interposição do Recurso Extraordinário – RE 970.821-RS, por Jefferson Schneider de Barros e Cia LTDA – ME contra a legislação do Estado do Rio Grande do Sul que determina, com fundamento no item 2 da alínea "g" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, o recolhimento do ICMS sob o regime da antecipação sem encerramento da tributação nas aquisições interestaduais de mercadorias ou bens para comercialização, industrialização ou utilização na prestação de serviço realizadas por contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Os riscos relacionados ao ICMS podem impactar a receita estimada em até 3,5% do valor estimado, podendo chegar R$ 61,5 milhões.

Conforme previsto no art. 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, para enfretamento de possíveis frustrações nas receitas será utilizada a Reserva de Contingência e, persistindo o desequilíbrio, os Poderes e o Ministério Público deverão adotar as providências determinadas nos instrumentos legais vigentes.

Riscos Relacionados ao IPVA

A arrecadação do IPVA tem participação de 3,2% na Receita Tributária do Estado e representa uma fatia de 1% da Receita Corrente líquida, de acordo com os números da execução de 2021.

Na sua composição, 78% do montante arrecadado em 2020 é relativo a veículos emplacados em ano anterior, 9% decorrente dos emplacamentos de veículos novos, e 13% é recuperação de receita de exercícios anteriores de contribuintes que pagaram débitos em atraso.

De maneira análoga ao ICMS, o IPVA também guarda relação com as variáveis macroeconômicas de forma que a possibilidade de degeneração dos indicadores da economia nacional representa riscos à receita estimada deste tributo. A perda de poder aquisitivo das famílias seguramente impacta na realização da receita de todos as bases do imposto acima mencionada, posto que, por consequente lógico, seguramente implica em aumento da inadimplência, na postergação da aquisição de veículos novos e em menor regularização de dívidas em atraso.

Para mitigar esses riscos, em caso elevado de inadimplências, a administração reabriu prazo de vencimento e facilitar o pagamento, estimulando a regularização, a exemplo do que foi realizado em 2020 e 2021. Por outro lado, se mantidas por longo período, essas ações podem estimular a inadimplência ao desonerar o atraso.

Com relação aos riscos fiscais relativos a alterações legislativas, de forma idêntica ao ICMS, estes devem ser monitorados e gerenciados de forma a possibilitar respostas rápidas e adequadas pelo Executivo Estadual frente a ocorrências que impactem negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

Dentre as propostas legislativas monitoradas, cabe destaque para Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 3/2019, que tem intuído de fixar em zero a alíquota mínima do IPVA para veículos de duas rodas de até 150 cilindradas.

O risco estimado de todos esses atores é de 2,3%, com possibilidade de frustração de receita de até R$ 1,9 milhões. Porém, como 50% do valor arrecadado é repassado aos municípios, eventuais variações na receita dentro deste patamar, oferecem baixo risco de comprometimento do equilíbrio das contas estaduais e tendem a ser compensadas por outras receitas.

Riscos Relacionados ao ITCMD

A receita do ITCMD não está atrelada ao desempenho da economia, como os demais tributos. Sua participação na Receita Tributária foi de 0,3% em 2021, e de 0,1% em relação ao total da Receita Corrente Líquida. Assim apesar de ser um imposto com de grande volatilidade na arrecadação, eventuais flutuações negativas não devem oferecer grande risco às metas de receita.

Diferente dos demais tributos, a arrecadação do ITCMD não guarda correlação com variáveis macroeconômicas. Para uma série temporal dos últimos 5 anos, a receita do imposto mostra características estatísticas de uma série estacionária, que se desenvolve aleatoriamente no tempo, em torno de uma média constante mensal de arrecadação na faixa de R$ 550 mil. Significativas variações positivas além dessa média são aleatórias e dependem principalmente do valor das transmissões por herança.

O risco de insucesso da receita estimada é de até 7%, podendo representar uma frustração de receita de até R$ 553 mil. Dado esse baixo valor, o risco ao equilíbrio fiscal é irrisório.

Conclusão

Os Riscos Fiscais relacionadas às receitas do ICMS, IPVA e ITCMD, estimadas para os exercícios de 2022 a 2024, são os pontuados no escopo desta Nota Técnica e podem importar em frustração de receita de até R$ 63,9 milhões em 2022.

Por sua importância no total da Receita Tributária, o ICMS é o tributo que oferece maior risco às metas de arrecadação prevista para 2023. A receita do imposto pode ser afetada por fatores macroeconômicos, alterações na legislação e ações judiciais em curso, com possibilidade de insucesso de até 3,5%, podendo perfazer um impacto negativo de até R$ 61,5 milhões.

A limitação de empenho e a utilização da reserva de contingência são as providências a serem adotadas no caso de frustação da receita.

1.1.1.5 Risco equivalente às operações de crédito

Com a finalidade de promover o equilíbrio orçamentário e garantir a realização de investimentos, o estado do Acre firmou contratos de Operações de Crédito junto a instituições financeiras nacionais como a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e internacionais com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA

- **Caixa Econômica Federal**

No contexto atual, os principais riscos vinculados a operações de créditos no âmbito da Caixa Econômica Federal podem decorrer do atraso na execução das obras, ocasionado em virtude da readequação e reprogramação dos projetos aprovados em virtude de as atribuições de saneamento na capital terem sido migrado do Estado para a Prefeitura de Rio Branco Prem Rio Branco. Importante registrar que as obras em execução são oriundas de contratos firmados no ano de 2014, cujas liberações pelo agente financiador são concomitantes a execução, com o saldo à executar de R$ 62.955.878,70

- **BNDES**

O Estado do Acre atualmente está sem nota na avaliação de risco junto ao BNDES, o que está ocasionando a não liberação de R$ 31.862.080,74 da operação

PIDS V, podendo comprometer o fluxo financeiro das obras. Para tanto a equipe técnica do Estado tem tentado reunir junto aos Órgãos Estaduais a documentação necessária para envio ao Banco para continuidade e aprovação da avaliação de risco do Estado.

Além disso, com a obrigatoriedade de análise prévia e aprovação pelo BNDES das intervenções a serem realizadas, considera-se o risco da não liberação de recursos de aproximadamente R$ 26.130.835,00 previstos para o ano de 2023. Neste sentido, a equipe técnica do Estado tem ampliado as tratativas junto ao banco no intuito de reduzir o prazo das análises dos projetos.

- **BIRD e FONPLATA**

Em relação ao financiamento externo a ser contratado junto ao BIRD e o FONPLATA, a saber: i) Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – PROGESTÂO/BIRD (U$ 45 milhões de dólares); ii) Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA / FONPLATA (U$ 45 milhões de dólares), ambas operações já foram autorizadas pela COFIEX por meio da RESOLUÇÃO Nº 0026, de 7 de abril de 2022. Atualmente encontra-se em fase de negociação das condições da contratuais junto aso bancos. As operações ainda precisam passar pelo aval da STN, PGFN e por serem operações internacionais também precisam da autorização do Senado Federal. Além do risco da contratação propriamente dito, ainda temos os riscos de demora nos processos administrativos externos (Banco), tais como avaliação de propostas, emissão de não objeções, etc.; e internos ao governo, tais como elaboração projetos, dos processos e realização das licitações. Tais riscos serão mitigados com o apoio especializado em aquisições para auxiliar os órgãos participantes, monitoramento e controle em todas as etapas de planejamento, licitação, contratação e conclusão, reuniões periódicas sobre o desempenho dos contratos, com sinalização de probabilidade de cumprimento e com elaboração de plano de ação para o cumprimento dos mesmos.

Neste sentido, Estado do Acre já atua a mais de 12 anos com a execução de Projetos junto a bancos externos, já tendo maturidade com regras de aquisição internacionais e regras de contabilidade e financeira com padrões internacionais, possuindo sistemas e mecanismos operacionais que possam dar suporte a execução do projeto.

1.2 Riscos provenientes da previsão da despesa

Um dos principais riscos da despesa trata-se do aumento do déficit previdenciário. Nos últimos anos (2015 a 2021) o déficit previdenciário tem crescido a uma extraordinária taxa anual de 52%. Segundo as projeções do Instituto de Previdência do Acre, em 2023, atingirá R$ 890,93 milhões e continuará a crescer pelos próximos anos, conforme observa-se na figura 03. O déficit é suprido pelos Recursos do Tesouro (Fonte 100) e, portanto, caso não haja crescimento equivalente das receitas próprias, tanto menor será a alocação de recursos para investimentos em áreas importantes no desenvolvimento do estado.

Figura 03 - Déficit da Previdência do Estado do Acre - 2015 a 2025

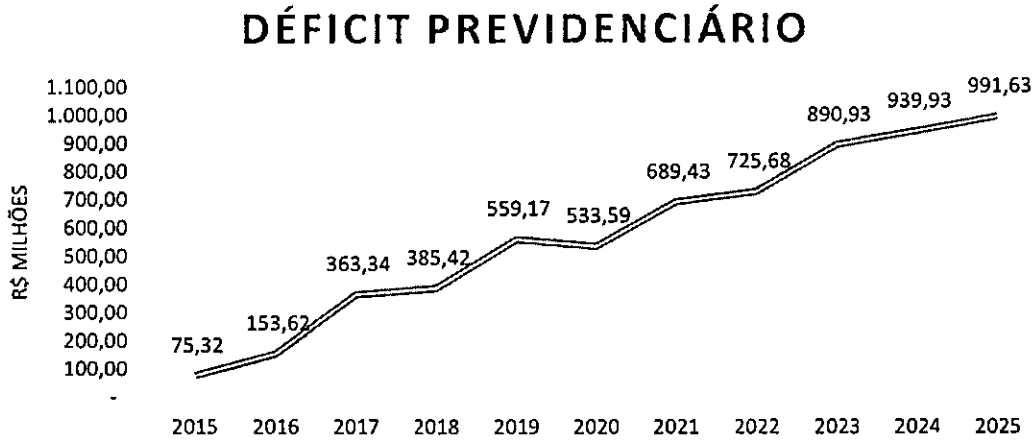

Fonte: Acreprevidência.

Há também o risco da ocorrência de frustração das receitas, já que as despesas acompanham o comportamento das receitas. Neste caso, o estado deverá realizar reestimativas de receita, adotar medidas de contingenciamento e realocação de recursos de maneira a garantir o equilíbrio das contas e o cumprimento das metas fiscais.

ACRE

ESTADO DO ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

Anexo de Metas e Prioridades

2023

1403	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA E AGRONEGÓCIO				
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**Meta física**	**Meta financeira**	**ÓRGÃO**
32830000	DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA E DO AGRONEGÓCIO	Central de Incubação de Aves	1 implantada	7.000.000,00	SEPA
32840000	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO FAMILIAR	Casa de Processamento e Comercialização do Mel	1 implantada	220.000,00	SEPA

1408	PROGRAMA ROTAS DO DESENVOLVIMENTO				
CÓDIGO PROETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**Meta física**	**Meta financeira**	**ÓRGÃO**
42340000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, RAMAIS, GALERIAS E SISTEMAS DE DRENAGENS	Recuperação de Ramais	13km	15.000.000,00	DERACRE
42390000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTOS E HIDROVIAS	Reforma do Porto de Cruzeiro	1 porto	5.000.000,00	DERACRE
42390000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTOS E HIDROVIAS	Construção de Aeródromos em Rio Branco, Sena Madureira e Brasiléia	3 aeródromos	12.000.000,00	DERACRE

42790000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA	Recapeamento, recuperação e restauração da AC 10 (Vila do Incra a Porto Acre)	29km	17.371,000	DERACRE
42790000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA	Recapeamento, recuperação e restauração da AC 407-trevo de Santa Rosa a Rodrigues Alves	28km	51.118.000,00	DERACRE
33030000	OBRAS ESTRUTURANTES: PONTES E VIADUTOS	Construção do complexo viário (viaduto) na avenida Ceará e avenida Getúlio Vargas	30% da obra	6.580,362,25	SEINFRA
33030000	OBRAS ESTRUTURANTES: PONTES E VIADUTOS	Construção de passarela, calçadas e iluminação da avenida Coronel Mâncio Lima	100% da obra	2.053.219,67	SEINFRA
42360000	CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO, CONTENÇÃO, URBANIZAÇÃO DAS ENCOSTAS DE RIOS E IGARAPÉS	Urbanização da orla do bairro XV	30% da obra	5.884.406,27	SEINFRA
42360000	CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO, CONTENÇÃO, URBANIZAÇÃO DAS ENCOSTAS DE RIOS E IGARAPÉS	Urbanização da bacia dos igarapés e fundos de vale no bairro nova estação, no município de Rio Branco	100% da obra	2.454.160,64	SEINFRA

1409	**PROGRAMA SANEAMENTO É SAÚDE**				
CÓDIGO PROETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**Meta física**	**Meta financeira**	**ÓRGÃO**
42430000	SANEAMENTO INTEGRADO	Urbanização do bairro habitasa e cadeia velha com obras de infraestrutura, construção de 185 uh (PMCMV) – FASE I	20% da obra	2.095.187,02	SEINFRA

42430000	SANEAMENTO INTEGRADO	Saneamento integrado dos bairros Glória, João Eduardo e pista	100% da obra	2.270.971,52	SEINFRA
42430000	SANEAMENTO INTEGRADO	Saneamento integrado nos bairros placas e ouricuri, no município de Rio Branco	100% da obra	7.168.509,44	SEINFRA
42430000	SANEAMENTO INTEGRADO	Construção de 74 uh no bairro Andirá, no município de Rio Branco	100% da obra	51.780,18	SEINFRA
42430000	SANEAMENTO INTEGRADO	Construção de 75 uh no bairro Andirá, no município de Rio Branco	100% da obra	114.156,84	SEINFRA
42430000	SANEAMENTO INTEGRADO	Construção de sistema de abastecimento de água, no município de Capixaba	100% da obra	669.693,40	SEINFRA
42430000	SANEAMENTO INTEGRADO	Construção de sistema de abastecimento, no município de Senador Guiomard	100% da obra	576.869,02	SEINFRA
42430000	SANEAMENTO INTEGRADO	Sistema de abastecimento de água, no município de Jordão	100% da obra	437.032,56	SEINFRA

42430000	SANEAMENTO INTEGRADO	Sistema de abastecimento de água, no município de Porto Acre e Vila do V	100% da obra	975.956,60	SEINFRA
42430000	SANEAMENTO INTEGRADO	Sistema de abastecimento de água, no município de Tarauacá	30% da obra	4.905.294,47	SEINFRA
42430000	SANEAMENTO INTEGRADO	Sistema de abastecimento de água, no município de Xapuri	30% da obra	767.100,00	SEINFRA

1411	**PROGRAMA VIVER CIDADES**				
CÓDIGO PROETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**Meta física**	**Meta financeira**	**ÓRGÃO**
42470000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL	Construção da 1º etapa do Centro Comunitário no conjunto Cidade do Povo, no município de Rio Branco	100% da obra	165.136,18	SEINFRA
42470000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL	Construção do centro administrativo, no município de Xapuri	100% da obra	148.471,66	SEINFRA

42470000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL	Construção do Centro Administrativo, no município de Brasiléia – 1ª etapa	100% da obra	2.958.972,00	SEINFRA
42470000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL	Revitalização do Palácio de Rio Branco, no município de Rio Branco	30% da obra	1.149.649,50	SEINFRA
42470000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL	Revitalização da Biblioteca da Floresta, no município de Rio Branco	30% da obra	1.149.649,50	SEINFRA
42470000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL	Revitalização do Teatro Plácido de Castro, no município de Rio Branco	30% da obra	1.437.215,70	SEINFRA

1416	**PROGRAMA VALORIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS**				
CÓDIGO PROETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**Meta física**	**Meta financeira**	**ÓRGÃO**

34730000	FORTALECIMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL AOS POVOS INDIGENAS	Rede sustentável de empreendimentos geridos por mulheres indígenas	1	1.800.000,00	SEASDHM

1425	**PROGRAMA CIDADANIA PARA TODOS**				
CÓDIGO PROETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**Meta física**	**Meta financeira**	**ÓRGÃO**
34110000	DIREITOS HUMANOS PARA TODOS	Estruturação e apoio de organizações da sociedade civil	4 organizações	1.000.000,00	SEASDHM
34640000	POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Aquisição de kit equipagem para conselhos tutelares	12 conselhos tutelares equipados	1.800.000,00	SEASDHM

1426	**PROGRAMA ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE TODOS**				
CÓDIGO PROETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**Meta física**	**Meta financeira**	**ÓRGÃO**
34100000	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fortalecimento do SISAN no Estado e na capital de Rio Branco	2 sistemas fortaleci-dos	405.891,44	SEASDHM

34100000	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mobilização e apoio aos municípios para implantação do SISAN	21 municípios mobilizados	105.195,47	SEASDHM
34100000	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Estruturação de unidades de acolhimento para idosos, mulheres e crianças	5 unidades	1.000.000,00	SEASDHM
34100000	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Apoio a unidade de acolhimento de crianças e adolescentes	2 unidades	1.000.000,00	SEASDHM
34250000	COFINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS PARA FORTALECER A POLÍTICA DO SUAS	Cofinanciamento da Política dos SUAS nos municípios	22 municípios	2.000.000,00	SEASDHM

1427	**PROGRAMA MULHER, VIVER COM SEGURANÇA E DIGNIDADE**				
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**Meta física**	**Meta financeira**	**ÓRGÃO**
34260000	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES	Implantação de Casa de Apoio a Mulher Brasileira	3 casas de apoio implantadas	5.000.000,00	SEASDHM

1424	**PROGRAMA SAÚDE, UM NOVO OLHAR**

ACRE

ESTADO DO ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

Anexo de Metas e Prioridades
2023

CÓDIGO PROETO/ATIVIDADE	APLICAÇÃO PROGRAMADA	PRODUTO	Meta física	Meta financeira	ÓRGÃO
34010000	FORTALECIMENTO DO SAÚDE ITINERANTE	Realização de atendimentos na área da assistência pelo programa saúde itinerante nas três regiões de saúde	14.000 atendimentos	3.000.000,00	SESACRE
42990000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Assessoramento aos 22 municípios na implementação da política de assistência farmacêutica	22 visitas técnicas	39.956,00	SESACRE
42990000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Viabilização de projeto de estruturação da assistência farmacêutica para promover a aquisição de equipamentos para 20 farmácias hospitalares no estado do Acre	20 farmácias estruturadas	859.748,99	SESACRE
34040000	AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR	Implementação nos municípios os serviços em vigilância em saúde do trabalhador	17 núcleos implantados	17.000,00	
42970000	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	Ampliação nas 03 regiões de saúde do serviço de apoio e diagnóstico de suporte às vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental	2 diagnósticos implantado por regional	700.000,00	SESACRE
42970000	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	Implementação de centros de referência de imunobiológicos especiais nas três regiões de saúde	2 CRIE implementados (Juruá, alto acre)	1.600.000,00	SESACRE
42970000	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	Redução da ocorrência de doenças endêmicas no estado do Acre, anualmente	Reduzir em 10%	356.277,80	SESACRE
42970000	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	Implantação do serviço de verificação de óbito na sede da região de saúde do baixo acre e Purus até 2023	1 sede implantada	5.000.000,00	SESACRE

Anexo de Metas e Prioridades
2023

34030000	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	Qualificações em atenção nutricional na atenção primária nas três regiões de saúde	18 qualificações	180.111,50	SESACRE
34020000	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	Qualificação dos profissionais de saúde dos municípios na atenção primária.	210 qualificações	2.991.682,04	SESACRE
43010000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Ampliação do serviço de 01 centro especializado em reabilitação do tipo III para o IV, para o atendimento ao público com deficiência intelectual	1 CER IV ampliado	3.000.000,00	SESACRE
43010000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Implementação nas 03 regiões de saúde da rede de atenção à saúde (doenças crônicas, urgência e emergência, rede cegonha, atenção psicossocial e cuidado à pessoa com deficiência)	5 redes implementadas	22.410.785,00	SESACRE
43000000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL (SAÚDE)	Reforma e ampliação do hospital de urgência e emergência de Rio Branco	100% da obra	1.346.626,10	SESACRE

1403	**PROGRAMA GESTÃO MODERNA, EFICIENTE E TRANSPARENTE**				
CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**Meta física**	**Meta financeira**	**ÓRGÃO**
33250000	Governo Digital	Aumento da capacidade de armazenamento de dados do Estado - Capacidade redundante de 150 TB.	150 TB	5.000.000,00	SEICT
33250000	Governo Digital	Aquisição Appliance de backup para o Estado - Capacidade de 200TB.	200 TB	5.280.000,00	SEICT

33250000	Governo Digital	Consultoria de Compliance e adequações com a LGPD.	1	3.000.000,00	SEICT

1408	**DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL**				
CÓDIGO PROETO/ATIVIDADE	**APLICAÇÃO PROGRAMADA**	**PRODUTO**	**Meta física**	**Meta financeira**	**ÓRGÃO**
32920000	Desenvolvimento e Reestruturação de Polo e Parques Industriais	Parque Industrial RB	1	200.000,00	SEICT
32920000	Desenvolvimento e Reestruturação de Polo e Parques Industriais	Ampliação de áreas para Industria em Cruzeiro do Sul	1	300.000,00	SEICT
32920000	Desenvolvimento e Reestruturação de Polo e Parques Industriais	Plano Diretor para o Parque Tecnológico em Rio Branco	1	800.000,00	SEICT
32920000	Desenvolvimento e Reestruturação de Polo e Parques Industriais	Marketplace para o setor do Turismo	1	300.000,00	SEICT

- **O Anexo de Metas e Prioridades (AMP) é um dos instrumentos que viabilizam a principal função da LDO, de desdobramento anual das metas estabelecidas pelo PPA.**
- **O art. 4º, § 3º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, LDO - 2010 dispõe que "Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo."**

ACRE

ESTADO DO ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO
COMPOSIÇÃO PARA BASE DE CÁLCULO DA RECEITA DOS PODERES
Conforme parágrafo 5º do Art. 27

I. RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**2023**
Receita Tributária	
ICMS	
IPVA	
ITCMD	
TAXAS	
Transferências	
FPE	
IPI - EXPORT	
IRRF	
LC 87/1996	
Total Receita orçamentária	**(a)**
II. DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	
Municipios	[25% ICMS + 50%IPVA + 25% IPI-EXPORT]
Educação (30%) - Conforme Art.197 da Constituição Estadual	
Saúde (12%)	
PASEP	[FPE * 1%]
Total Deduções Constitucionais	**(b)**
III. RECEITA LÍQUIDA	**(c) = (a) - (b)**
IV. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (5,3%)	(d) = (c) * 5,3%
V. DEFENSORIA PÚBLICA (0,9%)	(e) = (c) * 0,9%
VI. MINISTÉRIO PÚBLICO (4,0%)	(f) = (c) * 4,0%
VII. TRIBUNAL DE CONTAS (1,9%)	(g) = (c) * 1,9%
VIII. TRIBUNAL DE JUSTIÇA (9,75%)	(h) = (c) * 9,75%
IX. TOTAL PODERES	**(i) = (d)+(e)+(f)+(g)+(h)**